

Responsabilidade Social do Estado: uma Pesquisa sobre os Problemas Sociais Vividos por Moradores de Áreas de Risco.

Aparecida Veloso Pereira
aparecidaveloso@gmail.com
UFF

Fernando Cordeiro Barbosa
fernandocordeiro@uol.com.br
UFF

Resumo: Este artigo visa abordar a responsabilidade social do Estado nas ocupações e desocupações de áreas consideradas de risco e os problemas sociais vivenciados pelos moradores após a desocupação de seus imóveis na ocorrência de desabamentos ou riscos de desabamentos. O estudo abrange informações sobre direitos fundamentais, cidadania, bem estar e justiça sociais. Por outro lado, destaca a necessidade de planejamento urbano e a necessidade de uma ação efetiva do Poder Público para minimizar os efeitos das desocupações de áreas de risco. Para tal abordagem, foram utilizadas consultas doutrinárias, na mídia e legislativas, além de entrevistas com moradores de áreas consideradas de risco, que contribuíram para a fundamentação da pesquisa. Como resultado do estudo foi identificado que as desocupações de imóveis preservam do perigo iminente de desabamentos, mas não solucionam os problemas dos moradores que moram em áreas de risco devido à condição financeira insuficiente para morar em locais mais estruturados. Após os eventos foi identificado que os moradores de áreas consideradas de risco passam por outros problemas e dramas sociais, como aqueles vinculados à perda material e à perda de referencial simbólico.

Palavras Chave: responsabilidade - social - desastres - áreas - risco

1. INTRODUÇÃO

Ao iniciar um estudo sobre responsabilidade social depara-se, freqüentemente, com a associação da ideia de responsabilidade da sociedade e responsabilidade social de empresas. Mas, vale salientar que o Estado, enquanto governo, Federal, Estadual e Municipal, também precisa assumir a sua responsabilidade social, pois o ordenamento jurídico do país estabelece diversas regras em que o Estado está sujeito e que o responsabiliza pelo bem-estar social.

A responsabilidade social do Estado em relação à população está no texto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, pois assim como estabelece ser o país um Estado democrático de direito, que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, há previsão no art. 193 que a “ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Também está previsto na CF/88 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial a uma qualidade de vida saudável, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo (MORAES, 2001, p. 652). Esse conceito de meio ambiente equilibrado remete a questões práticas, de ordem pública, como o planejamento das cidades e questões como a construção de moradias em morros e encostas, não necessariamente pelo desmatamento, mas pela ocupação desordenada, que agride o meio ambiente. Esse tipo de ocupação, por vezes precárias e sem saneamento básico, faz com que o Estado não cumpra seus objetivos de bem-estar e justiça sociais.

O bem-estar social que deve ser promovido pelo Estado visa além de outras ações, desenvolver políticas de assistência social, acompanhar e fiscalizar ações sociais já iniciadas, programar e executar serviços e atendimentos, especialmente na área de habitação. Já a justiça social remete à ideia de relacionamento entre a sociedade e o indivíduo, o que é direito de um é direito de todos. Há deveres que são de todos os indivíduos de uma comunidade e o não cumprimento desses deveres recai sobre todos também. Pressupõe a igualdade e a dignidade das pessoas.

Nas áreas de riscos em morros e encostas, em situações de iminente perigo público, pode ocorrer a desocupação de moradias por intervenção estatal na propriedade. Também em situações de desastres, com a atuação da Defesa Civil, que socorre no ato das ocorrências, priorizando o atendimento às vítimas e o abrigo das famílias. Na prevenção, atua interditando imóveis e fazendo desocupações por riscos de desabamentos.

Os desabamentos, segundo geólogos e geógrafos, constituem-se em processos característicos dos relevos montanhosos, que em zonas habitadas causam numerosas vítimas e danos materiais, conforme entendimento de Hubp (2002, p. 369) . Dentre outros fatores, quando ocorrem chuvas, as regiões elevadas se desgastam, causando erosão, que é um conjunto de processos que transportam solo morro abaixo ou na direção do vento, ou seja, o material alterado da superfície da Terra sai de um local e é depositado em outro (PRESS, 2006, p.172). Na perspectiva desses autores, os fatores climáticos, geográficos e geológicos se apresentam como explicações centrais em eventos como desabamentos. Contudo, desabamentos, bem como enchentes e inundações, só se configuram como desastres pela ocorrência de efeitos adversos à normalidade da organização social. Ou seja, como argumentam os cientistas sociais, os desastres são construções sociais e estão, diretamente, relacionados ao grau de vulnerabilidade social existente: Conforme afirma Valêncio (2004, p.73/74), “há um padrão de organização, ocupação e gestão dos territórios urbanos que predispõem sua população a fatalidades e há política de emergência ineficaz para contemporizar os danos sofridos”.

O objetivo desse artigo é observar os aspectos sociais abrangidos pelos eventos, ou seja, quais são as consequências advindas das desocupações para as pessoas que são proprietárias de imóveis em áreas consideradas de risco e alertar para as responsabilidades sociais do Estado, que tem poderes e deveres a serem cumpridos perante a população.

Nessa pesquisa a responsabilidade do Estado será abordada na permissão tácita ou expressa de ocupações em áreas de risco, pois se tornou habitual a construção de moradias em morros e encostas. Posteriormente, ao ocorrerem situações de desastres, com riscos ou desabamentos, propriamente ditos, o próprio Estado, através dos agentes da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, amparados pela situação de iminente perigo público determina a desocupação dessas moradias, sem levar em conta os problemas sociais que envolvem essas famílias.

Contudo, a desocupação de residências em “áreas de risco” está longe de resolver a questão. Acomete ou potencializa outros problemas de ordem social, como desconstrução de referências sociais para o grupo social envolvido, além de demandar outras questões. Questões caras, economicamente, socialmente e simbolicamente, aos moradores que vivenciaram processos de desocupação, mas que são praticamente desconsideradas por agentes do Poder Público e que também ainda não mereceram a devida atenção de estudiosos da temática de desastres e de Defesa Civil.

A população, em geral precisa também ter conhecimento de seus direitos e passar a exercer a cidadania. Conforme relata Marilena Chauí sobre cidadania (1987, p. 16-17) trata-se de igualdade jurídica entre os indivíduos e a subordinação do governo à soberania popular. Ou seja, o Estado passa a ser o representante legítimo do povo, abrangendo o conceito de gestor público nas esferas Federal, Estadual e Municipal, que deve pautar suas ações nos princípios basilares da CF/88 em prol do bem comum e de um desenvolvimento humano e sustentável.

Por fim, é de grande importância, tanto para a Defesa Civil quanto para os moradores de áreas consideradas de risco, essa atuação responsável do Poder Público, que precisa comandar ações, como obras de moradias populares, num curto espaço de tempo após as ocorrências, para atendimento às pessoas que tiveram que desocupar seus imóveis. Com a entrega de casas populares, o Poder Público devolverá ao morador de áreas de risco, a dignidade perdida ao ter que sair de sua casa devido a desastres que, infelizmente ocorrem, por ocuparem residências vulneráveis, uma vez que a eles não há outras possibilidades, por falta de planejamento urbano e por limitadas condições financeiras.

2. MÉTODO, ÁREA PESQUISADA E CONTEXTO

Para melhor compreensão das implicações sociais das desocupações de moradias em área consideradas de risco, foi adotada a pesquisa qualitativa, com a utilização de pesquisa à doutrina, reportagens e legislação pertinente à matéria. Também foram feitas entrevistas com dez famílias, moradoras desses locais e que tiveram que desocupar seus imóveis por desabamentos. Não foram entrevistadas pessoas que passaram por eventos associados a enchentes, apenas moradores de áreas consideradas de risco em encostas ou que passaram por experiências de desabamentos e desocupações de casas devido ao risco causado pelas chuvas. Foi possível observar que alguns moradores não se sentiam confortáveis para narrar seus anseios e suas experiências, pois se preocupavam com as consequências posteriores, com receio de que o estudo levasse a uma provável desocupação de seus imóveis, por estarem cientes, na data atual, que moram em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil. Situação que levou a preservar no texto em apreço a identidade dos entrevistados.

O município escolhido para a pesquisa foi Volta Redonda. Localizado no sul do Estado do Rio de Janeiro, é exemplo de cidade que cresceu devido à criação e à construção da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Ou seja, esse crescimento está associado à idéia de progresso e desenvolvimento social. Santo Antônio de Volta Redonda era o nome do povoado em 1941, distrito de Barra Mansa, que foi escolhido para a sede da grande indústria siderúrgica. A partir de 1942, a CSN construiu diversos bairros operários, que permanecem até os dias atuais, como: Rústico, Conforto, Vila Santa Cecília, Sessenta, Laranjal, Bela Vista, Monte Castelo. Na época, a CSN construiu casas, ruas e praças, construiu os logradouros públicos que eram calçados ou asfaltados, com piche produzido pela destilaria de alcatrão da própria Companhia, arborizados, iluminados à eletricidade, providos de rede de água, esgotos e águas pluviais. (ATHAYDE, 2004, p.48).

O Município foi criado em 1954. Conforme o tempo foi passando, a cidade e a população foram aumentando. Em 1940 a população era de 3.798 habitantes, sendo que em 1950 passou para 33.110 habitantes (ATHAYDE, 2004, p.46). Nos dias atuais, são mais de 257.000 habitantes, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). Foram surgindo novos bairros, ocupados pelos trabalhadores pouco qualificados profissionalmente, que construíam suas casas, aos poucos, em locais afastados do centro da cidade, bairros como Retiro, Pinto da Serra, Vila Brasília, Coqueiros, Açude. Este fato acarretou em construções em encostas e nas margens de rios, ou seja, em áreas consideradas de risco.

Vale destacar o ponto de vista que orienta os discursos produzidos pelos entrevistados é o do momento presente no qual eles desenharam sua narrativa. É necessário enfatizar também que a técnica de coleta de dados utilizada foi a de entrevistas abertas, todavia estas foram guiadas a partir de um roteiro de pesquisa elaborado.

Cabe observar que questões como desastres socioambientais e desocupações de moradias em áreas consideradas de risco e suas conseqüências não ocorrem apenas no município dessa pesquisa, pois é uma realidade presente em muitas outras cidades e atinge, em maior ou menor grau e intensidade, os seus habitantes. Em razão de a maioria da população do país ter pouco recurso econômico, a precariedade e a irregularidade deixaram de ser exceção e passaram a ser a regra em grande parte dos municípios brasileiros (PINHEIRO, 2010, p. 36). Os estudos sobre a população em áreas de risco afirmam que a defesa e a segurança das pessoas que vivem nesses espaços urbanos precisam ser apoiadas por políticas públicas que reduzam as desigualdades e a distribuição inadequada das pessoas no território dos municípios, sendo preciso criar estrutura urbana para que a população tenha onde morar com dignidade. Pensar as regiões onde há riscos de desastres à luz de medidas reestruturantes e mitigadoras é um exercício desafiador. Sabemos que as áreas onde há riscos de desastres, como as que são suscetíveis a deslizamentos de terras e inundações, foram vulneráveis ao progresso desmedido e às construções desordenadas.

Segundo a cientista social Norma Valêncio, o maior desafio de sustentabilidade das cidades é integrar a produção de saberes da Defesa Civil com a de estudos de urbanismo (2004, p.99), mantendo-se as especificidades da atuação para que as identidades funcionais possam, mutuamente, integrar-se, respeitar-se e interagir.

3. DESOCUPAÇÕES E AÇÕES DA DEFESA CIVIL NA CIDADE PESQUISADA

Os procedimentos utilizados e as diretrizes que têm amparado o Poder Público nas desocupações, e a atuação dos agentes de Defesa Civil na resposta e prevenção de desabamentos de imóveis em áreas de risco estão amparados na Constituição Federal de 1988, nos regulamentos e normas do Ministério da Integração Nacional.

Geralmente, o administrador público não tem liberdade para requisitar bens e serviços. Somente por determinados motivos poderia fazê-lo. Para que haja a requisição é necessária que a situação de perigo público seja iminente. O perigo público iminente não é o que coloca somente em risco a coletividade, mas aquele que está próximo de se consumir de forma irremediável, se alguma medida não for adotada.

O art. 5º XXV da CF/88 esclarece que a autoridade competente pode requerer imóvel na seguinte situação: “XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”.

Portanto, existe a possibilidade de requisição de um imóvel pelo Poder Público, por exemplo, quando uma construção se encontra numa área de risco, tendo em vista que podem ocorrer danos à coletividade.

Em Volta Redonda, a Defesa Civil utiliza a Lei Municipal nº 1.415/76, que em seu art. 417, § 4º, prevê que pela iminência de desmoronamentos de qualquer natureza, o órgão competente da Prefeitura, ouvida previamente a Procuradoria Geral, determinará a execução de imediatas medidas de proteção e segurança, em conformidade com as conclusões do laudo de vistoria. Se a medida de proteção e segurança for a desocupação do imóvel, esse procedimento será adotado.

Pelo exposto, entende-se que nenhum procedimento legal autoriza o Poder Público a se omitir após a constatação de que uma área está em risco. No mapeamento das áreas de risco, obrigação legal da Defesa Civil das cidades, o principal objetivo deve ser a prevenção de desastres e a retirada de moradores das áreas que podem ocorrer deslizamento de encostas e a não permissão de novas ocupações.

Atualmente, os moradores removidos de áreas consideradas de risco estão recebendo aluguel social e sendo cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida¹- PMCMV, programa esse que está fundamentado na renda das pessoas e não nas situações de desastres, que seriam mais urgentes. O Art. 1º da Lei 11.977/2009 prevê, em resumo, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

É possível notar que o PMCMV vincula o cadastramento e o benefício à renda e não à necessidade imediata dos moradores de áreas de risco. Considerando que a maioria da população que mora em áreas de risco, ou mesmo nas periferias das cidades não possui renda mensal superior a R\$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o programa é muito extenso e atinge um número muito grande de famílias. Embora esteja prevista no Art. 3º da referida lei, a prioridade no atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas (também há prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, e no atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência), na prática há famílias que estão esperando há mais de um ano uma nova residência.

Conforme informações da Prefeitura de Volta Redonda, o “Governo Municipal institui o Aluguel Social, ajuda que seria dada a moradores em situação de risco durante seis meses”². Trata-se do programa que começou com ajuda de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos proprietários

¹ Lei 11.977/2009

² Manchete publicada em <www.portalvr.com> acesso em 12/06/2012.



dos imóveis em situação de risco, em que os mesmos assinam termo se comprometendo a desocuparem os imóveis interditados, passando a residir no imóvel locado através do “aluguel social”. Atualmente, em Volta Redonda o valor do aluguel social é de R\$300,00 (trezentos reais) e os benefícios ultrapassam seis meses e são constantemente prorrogados.

Nota-se que faltam programas públicos que visem suprir a imediata necessidade de moradores de áreas que precisam ser desocupadas por riscos ou por desabamentos. Situação que poderia devolver à população a dignidade de ter outra casa e, assim, minimizar os impactos da emergência em se mudar de rua, bairro e vizinhança, evitando o rompimento abrupto de laços e redes sociais, muitas vezes, construídos ao longo de vários anos e de toda uma existência.

4. PROBLEMAS SOCIAIS DE MORADORES DE ÁREAS DE RISCO

Embora numa escala bem menor que em outros municípios no estado do Rio de Janeiro, a cidade de Volta Redonda pode ser o cenário para a análise de parte dos problemas sociais que ocorrem com as pessoas quando desocupam seus imóveis devido a desastres ou ameaça de desastres.

Após um levantamento das publicações na mídia de 2008 a 2011, houve a identificação dos bairros em que ocorreram desabamentos. Eram bairros que não tiveram planejamento nas ocupações, embora as ruas fossem asfaltadas e as casas tivessem saneamento básico, muitas delas eram acessadas através de longas escadas que levavam a várias residências.

As casas foram construídas em encostas e aquelas que desabaram eram, em sua maioria, compostas de sala, cozinha, banheiro, área e dois quartos, com algumas exceções: uma casa que era maior, com três quartos e cômodos grandes; outra tinha uma loja embaixo e um apartamento em cima; e outra, ao contrário, era muito pequena, composta de dois quartos e cozinha, não tinha sala e nem quintal, apenas uma pequena varanda.

Alguns moradores dessas áreas de risco se prontificaram a colaborar com essa pesquisa e relataram suas experiências, em entrevistas abertas. Nesse levantamento de depoimentos buscou-se adentrar na realidade social dessas pessoas e, observar os problemas sociais gerados pelas desocupações.

Quanto à moradia, narraram que compraram ou receberam em doação o terreno de sua moradia. As formas de construção das casas coincidem, pois muitas delas foram construídas pelos próprios moradores e aos poucos, salvo algumas exceções como herança e compra do terreno com a casa já construída.

Os moradores que se qualificaram como proprietários dos imóveis tinham entre 35 e 62 anos. Moravam com filhos pequenos, adultos e algumas famílias com netos também. Eram famílias compostas, em média, por quatro membros (pais e dois filhos). Embora tivesse uma moradia com oito membros, outra com apenas um membro, uma moradia em que a mãe morava com os dois filhos e uma em que a casa foi dividida e ficou composta por três famílias: o pai e mãe numa moradia; o filho com a nora e a neta na outra; e a filha com o genro e outra neta numa terceira residência. Todos no mesmo imóvel. Foi observado que as famílias permaneciam juntas, mesmo após o casamento dos filhos, pois construíam na mesma rua ou no mesmo terreno dos pais.

Os membros das famílias tinham ensino fundamental e médio ou técnico como grau de instrução e se identificaram com as seguintes profissões: pedreiro, comerciante, auxiliar de serviços gerais, empregado doméstico, cozinheira, babá, frentista, mecânico, eletricitista,

diarista, enfermeira e auxiliar de escritório, além de donas de casa. Pode-se notar que os moradores pertencem à classe de trabalhadores urbanos.

Foram entrevistadas famílias que, em sua maioria, passaram por eventos de desabamentos e, atualmente, moram em casas alugadas, recebendo da Prefeitura aluguel social no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Todos que receberam aluguel social demonstraram insatisfação com o valor. A regra do aluguel social da cidade prevê o pagamento por seis meses, mas devido à necessidade, o prazo é, freqüentemente, prorrogado.

Das dez famílias entrevistadas apenas uma não utilizou o aluguel social. Essa família composta por um casal e dois filhos (um de 8 e o outro de 10 anos) desocupou o imóvel, localizado numa encosta, por conta própria, na ocorrência de chuvas fortes em que a Defesa Civil interditou e desocupou algumas casas na mesma rua. Por medo de desabamentos a família se abrigou na casa de um parente no bairro vizinho e retornou para o imóvel na semana seguinte. Um dos dramas narrados pela mãe dessa família, que trabalha em período integral, é que até os dias atuais ela convive com o medo, pois todas as vezes que chove na parte da tarde, ela fica preocupada com os dois filhos que, nesse horário, ficam sozinhos em casa. Uma outra questão apresentada por essa família foi que a casa ao lado, também na encosta, não possui saneamento básico, o que gera mais insegurança, pois entendem que isso pode comprometer a fundação da casa, visto que o esgoto passa “a céu aberto” ao lado da moradia dos entrevistados.

Uma característica comum e marcante de todos os entrevistados refere-se à forma como eles se constituem como donos de suas casas. Nenhum deles se pensa como não proprietário de suas moradias. Apesar de nenhum deles ter escritura pública, eles não são desprovidos de documentos, ou seja, recibos de compra e venda, recibos de pagamento de terreno ou de casas, notas fiscais de materiais de construção ou documentos de doação, documentos esses que são também comprobatórios de direitos. Seja porque foram os primeiros moradores da casa, herdeiros ou porque a casa foi comprada de outros eles se sentem de fato os proprietários de suas residências.

Na pesquisa foram identificadas três situações distintas em relação à posse dos imóveis dos entrevistados: três famílias receberam o terreno por doação, quatro famílias possuíam contrato de compra e venda, duas famílias possuíam recibo de compra do imóvel e uma família não possuía qualquer documento. Essa família que não possuía nenhum documento morava no imóvel porque era a casa em que a mãe da família nasceu e morou com seus pais, que já haviam falecido há alguns anos. Portanto, a casa era a herança recebida. O bairro dessa família foi se formando lentamente por famílias que ocuparam terrenos, ou seja, por “posseiros” conforme relato da entrevistada. Nesse relato ficou evidenciado que a entrevistada sofreu com a perda das lembranças da família, porque por toda a sua vida e por toda vida de seus filhos moraram nesta residência que por motivo de desmoronamento parcial, teve que ser desocupada definitivamente.

Em análise dos depoimentos, foi possível identificar que apenas duas famílias não cumpriam os requisitos para entrar com uma ação de usucapião. Para que possa ser proposta uma ação judicial de usucapião, a pessoa deve possuir como sua área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, para que adquira o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Oito famílias moravam no imóvel há mais de cinco anos. Uma das famílias que não cumpria os requisitos para ter a propriedade, teve seu imóvel interditado e depois demolido por comprometimento da fundação, na ocorrência de desabamento de duas casas próximas. A entrevistada comprou o imóvel porque estava com o casamento marcado antes do evento. Ela e seu noivo viram-se privados do bem que compraram com o objetivo de



utilizá-lo com sua família, revelando uma grande perda material para o casal. Essa família é a única das entrevistadas que, mesmo com as perdas materiais, conseguiu superar um pouco a situação vivida. Provavelmente porque não moravam ainda no local e pelo grau de instrução (ensino médio profissionalizante), eles estão tendo a possibilidade atual de comprar outro imóvel financiado.

Nenhuma família entrevistada participou de mobilizações reivindicatórias ou entrou com ações judiciais pleiteando ressarcimento de danos. Isto revela a falta de organização coletiva e demonstra as limitações dos mesmos em relação ao conhecimento de seus direitos, como o direito a reivindicar indenização pela desocupação de suas casas.

Foi observado que, apesar de algumas semelhanças, as experiências das dez famílias são distintas, pois cinco casas desabaram, três tiveram desabamento parcial e duas não desabaram. Das casas que não desabaram, um dos casos foi o da família que retornou na semana seguinte e o outro caso foi de uma família que desocupou o imóvel e permaneceu com o benefício do aluguel social por aproximadamente um ano até terminar uma obra de contenção que foi feita nas proximidades desta residência. Quando terminou a obra a família voltou para o imóvel. Foi observado que a família tomou a iniciativa, não foram os agentes públicos que procuraram a família para informar que a obra havia acabado e que já poderiam voltar para o imóvel. Foi a necessidade de voltar para a própria casa e deixar de morar pagando aluguel, conforme relato da entrevistada.

Todos os moradores das áreas consideradas de risco que não voltaram para seus imóveis nutrem a esperança de receber uma nova residência através do Programa Minha Casa Minha Vida, em que foram cadastrados na ocorrência das desocupações, mas nenhum foi contemplado até o momento. Outras questões que foram observadas em todos os relatos: os entrevistados não pagavam IPTU, não receberam indenizações nas desocupações, não tinham percepção de riscos, ou seja, não tinham nenhum preparo para a situação.

A percepção dos riscos ocorreu posteriormente. Quando foram feitas as entrevistas, nove famílias demonstraram que já estavam entendendo por que ocorreram as desocupações, que seus imóveis estavam em locais inseguros e que deveriam mesmo desocupá-los. Apenas uma família pretendia voltar a construir no mesmo terreno em que ocorreu o desabamento, mesmo sendo numa encosta e tendo ocorrido no local, uma obra de contenção. Essa família trouxe à pesquisa algumas observações importantes a serem destacadas. A casa já havia desabado há dezoito anos e foi reconstruída, tendo desabado novamente em 2010. Esse pai de família mora numa pequena residência através do aluguel social, de apenas dois quartos, com sua esposa e seus seis filhos, três meninas e três meninos, na mesma rua em que se localizava a casa que desabou. Os filhos ficaram num quarto e o casal no outro. Na sua concepção de família, filhas e filhos deveriam ter quartos distintos para poder ter liberdade de agir e viver segundo os códigos sociais do grupo social em que estão afiliados. Ele se considera o proprietário do terreno, pois morava nele há mais de 20 anos e tem um documento de doação. Salientou na entrevista que voltará a construir no local, que a Defesa Civil não liberou, mas também não colocou nenhuma placa interditando. Na narrativa, o pai demonstrou descontentamento, porque não pode dar nenhuma opinião quanto à construção de um muro de contenção que foi feito no local onde ocorreram os desabamentos, visto que desconsideraram o seu saber, pois era pedreiro, e entendeu que também não foi considerada a sua condição de proprietário.

As narrativas revelam muitas perdas nas famílias, perdas materiais como a casa que moravam, um dos bens principais da classe trabalhadora, fruto de sacrifícios e realizações. Perda ainda de bens como eletrodomésticos e utensílios, que garantiam anteriormente conforto às famílias e que também foram adquiridos com sacrifício e mediante um

planejamento econômico de seus recursos. Uma das famílias narrou que conseguiu tirar um fogão, um armário e a geladeira antes do desabamento, mas perderam camas, guarda-roupas, celulares, máquina de lavar roupas, documentos, bolsas e roupas.

Há perdas simbólicas, decorridas de extravio de objetos, documentos e fotografias, que significam a memória da trajetória familiar, suas realizações e projetos. A própria casa que tinham era um bem que além de local de abrigo e conforto, era também lugar de conquista e referência familiar.

Nas narrativas dos entrevistados, foram localizadas situações que potencializaram debilidades e fragilizaram a saúde dos membros das famílias. Há casos de acidentes e ferimentos provocados na hora do desabamento e que prejudicaram a saúde dos moradores, inviabilizando até mesmo suas condições de trabalho, tanto que alguns passaram por dificuldades de locomoção e de articulação motora. Doenças cardíacas também foram potencializadas devido ao trauma da experiência vivida com o desastre e com a preocupação de onde e como iriam viver a partir dos desastres e ou desocupações. Outra perda significativa em todo processo de desocupação é a saúde psicológica, pois embora esse estudo não tenha capacidade para analisar comportamentos, foi possível observar estados de depressão, medo, tristeza, desesperança e falta de motivação.

Os entrevistados narraram sobre o desconforto ao morar em locais inadequados após a ocorrência dos fatos, tanto por morarem em casas de parentes e amigos, quanto por morarem em casas muito pequenas devido ao valor do aluguel social. É comum nessas partes dos relatos a lembrança da solidariedade de parentes e vizinhos, mesmo que estes tivessem poucas condições econômicas e não pudessem garantir um conforto adequado a eles. Estes vizinhos e parentes, dessa forma, também vivenciaram o drama das desocupações, pois conjuntamente aos desalojados, tiveram perda relativa de liberdade e de conforto de morar em suas casas, não podendo seguir o padrão de vida anteriormente constituído.

Na análise social das desocupações pode-se perceber, portanto, que os moradores das áreas consideradas de risco não estão tendo alguns de seus direitos respeitados. As situações narradas nas entrevistas demonstram que a dignidade dessas pessoas foi ferida, assim como a segurança de seus lares. Se esses direitos são garantidos por nossa maior norma e, inclusive, pela declaração universal de direitos humanos, é sinal de que há um grande distanciamento entre a teoria e a prática, entre o que é determinado e o que é vivido, entre a lei e os fatos.

Mesmo em desastres de pequenas proporções, como os analisados na pesquisa em apreço, não estão sendo garantidas aos moradores condições dignas de existência, como uma moradia segura. E a dignidade para eles, como observado nas entrevistas, passa pelo reconhecimento da condição deles como proprietários de suas moradias. Isto porque a casa, para eles, é a representação de sua existência, de suas trajetórias, de seus sonhos, de suas batalhas, enfim de sua dignidade.

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ESTADO

O controle da ocupação de áreas de risco é uma responsabilidade, um dever do Estado enquanto Poder Público, ou seja, numa cidade, deve haver a fiscalização necessária para inibir essa prática. Mas, é importante mencionar, há ocupações que são mais antigas que as práticas de fiscalização adotadas pelos agentes da Defesa Civil e em áreas que, embora possam ser consideradas de risco, nunca ocorreu nenhum desabamento. Nesses casos, torna-se necessária a participação de profissionais da construção civil, nessa avaliação de riscos, em conjunto com os agentes da Defesa Civil, fiscalizadores de moradias construídas em áreas de risco.

Após os procedimentos acima descritos, se houver a conclusão de que a melhor opção para o morador é a desocupação do imóvel, como poderá este morador ser ressarcido? Como poderá ter de volta sua moradia e a segurança de sua casa? A possibilidade de, realmente, restabelecer a condição anterior desse morador é a entrega de uma nova moradia ou uma indenização pecuniária em valor suficiente para comprar outro imóvel.

Os gestores municipais devem indenizar o morador devido às responsabilidades inculcadas a eles na Constituição Federal, sendo uma delas garantir a incolumidade das pessoas. Por isso, se uma pessoa ou família mora numa área considerada de risco e precisa desocupar o imóvel para garantir sua segurança, está ocorrendo a atuação do Município, através dos agentes da Defesa Civil e, a partir do momento que a pessoa deixa de possuir o seu imóvel, principalmente nas situações em que o imóvel já é próprio ou tem a propriedade garantida (após o período de cinco anos), há dano por um perigo iminente, sendo obrigação do Poder Público indenizar (Art.5º, XXV da CF/88).

Os programas sociais de habitação não são específicos para suas condições. Na prática, têm sido apenas paliativos, pois melhoram um pouco as condições desses moradores, com a esperança de terem novamente uma casa própria, porém com a demora na entrega, há mais frustração e descontentamento. Tal procedimento tem se tornado regra e pessoas que antes eram proprietárias de um imóvel se tornam moradoras de outras áreas de risco ou moram precariamente em casas de aluguel, como foi possível detectar nas entrevistas, devido ao baixo valor do aluguel social.

Assim como a construção de moradias populares é dispendiosa para os municípios, a construção pelo próprio morador se torna quase impossível, pelos seguintes fatores: a renda das famílias é baixa; moram em áreas de risco porque não possuem outro local; nas desocupações por riscos, posteriormente, moram com as verbas do aluguel social, por não possuírem outra opção e, por fim, não possuem condições financeiras para comprar outro imóvel ou financiar.

Para sanar essa situação de carência habitacional é necessária a elaboração de um programa específico para esses moradores, ou seja, uma norma que garanta que após uma desocupação, haverá o ressarcimento, a indenização ou entrega de nova moradia, como obrigação do município a ser cumprida em determinado espaço de tempo. E mais: como apontam alguns estudos sociológicos sobre o tema, é necessário que o grupo social envolvido participe e seja ouvido, de forma a garantir a sua dignidade. Situações meramente impostas ferem o direito à igualdade e à liberdade, aumentando ao invés de amenizar, os problemas sociais vivenciados por aqueles que passam por situações de desastres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, por fim, que o Estado deve se investir de seus poderes e deveres para fazer valer os direitos dos moradores de áreas de risco e assumir sua responsabilidade (estatal) de suprir as necessidades básicas da sociedade, inclusive a moradia como direito fundamental e humano. Sabe-se que muito ainda precisa ser feito para devolver aos moradores de áreas de risco a dignidade perdida nos casos de desocupações.

Necessário se faz a participação nos conselhos municipais, nas associações de moradores, na busca de informações e nas cobranças aos políticos, visto que os moradores de áreas de risco são sujeitos de direitos e devem buscar a prática da cidadania, que está em permanente construção. Como verificado na Constituição Federal, que tem como um dos seus

fundamentos a cidadania, esta é exercida através de mobilização social e participação crítica e política, visando intervir na dinâmica das ações públicas.

Por outro lado, depende também de fiscalização dos órgãos responsáveis por impedir ocupações em áreas de risco; e se estas ocorrerem, que sejam os moradores devidamente ressarcidos. Necessário se faz a elaboração de políticas públicas que planejem melhor as cidades, construindo em terrenos subutilizados ou não utilizados, casas populares, prédios, acessíveis a essa população, pois uma das responsabilidades sociais do Estado é garantir a igualdade entre as pessoas e a moradia digna. O art. 3º da CF/88 estabelece que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos. A Carta Magna foi promulgada para ser cumprida e o primeiro ente que deve cumpri-la é o próprio Estado que tem responsabilidades e obrigações inerentes à sua função.

A pesquisa teve como limitação a perda de seguimento, pois foram identificadas algumas ocorrências, em que não foi possível localizar as pessoas envolvidas, por não morarem mais no local dos eventos. Outra limitação foi a área pesquisada, pois o recorte no contexto pode não ter sido o melhor, visto que na cidade de Volta Redonda não ocorreram desastres de grandes proporções, todavia, tais limitações não invalidam a pesquisa e seus pressupostos. Se não houve tantos casos e se os mesmos não são considerados desastres de grande impacto, os problemas sociais das famílias envolvidas não são pequenos e desconsideráveis, pelo contrário, revelam um sofrimento contínuo, pois o desastre não se esgota em si mesmo, mas se estende por toda uma existência familiar, como também ocorrem em diversas outras situações de desastres.

Como contribuição, a pesquisa levou a observação de que não há programa federal específico para entrega de casas populares para moradores de áreas de risco que desocuparam seus imóveis e nenhuma norma que determine um prazo limite para que as Prefeituras devolvam aos moradores que tiveram que desocupar seus imóveis, uma nova residência. O Estado precisa assumir e justificar sua atuação perante a sociedade. Se houver uma norma do Governo Federal, exercendo sua responsabilidade social, que imponha uma penalidade aos municípios que não cumprirem determinado prazo, provavelmente, não ocorrerá tanto desrespeito à população atingida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHAYDE, J.B. de. 1916-1974. Volta Redonda cidade do aço (notas históricas), 2ª Ed. Coronel Frabriciano: Editora Rogério Bussinger, 2004.

ATHAYDE, J.B. de. 1916-1974. Volta Redonda através de 220 anos de história: (1744-1964). 2ª Ed. rev. Coronel Fabriciano: Editora Rodério Bussinger, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988 – 45. Ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> acesso em: 15/06/2012.



BRASIL. Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009. Disponível em <www4.planalto.gov.br/legislação> acesso em: 15/08/2011.

BRASIL. Lei n. 12.424, de 16 de junho de 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm> acesso em 12/04/2012.

CHAUÍ, M. S. Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil. 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

HUBP, J. L., INBAR, M. Desastres Naturales em América Latina. México, D.F.: Fundo de Cltura Econômica. Carretera Picacho, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Informações Estatísticas. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em 30/08/2011.

MORAES, A. Direito Constitucional – 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PINHEIRO, O. M. Plano diretor e gestão urbana. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC. Brasília: CAPES:UAB, 2010.

PRESS, F. MENEGAT, R.(trad.)... et. al. Para entender a Terra. 4ª Ed. Porto Alegre: Booknan, 2006.

VALENCIO, N. et al. Sociologia dos desastres – construção, interfaces e perspectivas no Brasil, São Carlos: Rima Editora, 2009. p.3-18.

VALENCIO, N. et al. A produção social do desastre: dimensões territoriais e político-institucionais da vulnerabilidade nas cidades brasileira frente às chuvas. Revista Teoria & pesquisa, São Carlos, v. 44-45, p.67-115, jul-dez de 2004.

VOLTA REDONDA (Município). Lei Municipal 1.415 de 1976. Institui o Código Administrativo do Município de Volta Redonda. In: <www.portalvr.com> Acesso em 26/11/2011.